



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal n.º 13, de 22 de janeiro de 1997 que institui normas para fixação, lançamento e arrecadação de tarifas dos serviços de água.

Art. 1º Pela presente Lei, fica alterada a Lei Municipal n.º 13, de 22 de janeiro de 1997 que institui normas para fixação, lançamento e arrecadação de tarifas dos serviços de água, aplicando nova redação ao *caput* do artigo 3º, seguida da revogação de seus parágrafos 1º e 2º e, acrescenta incisos a este dispositivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A água será paga mensalmente a um Preço Básico por metro cúbico, sujeitando o usuário ao pagamento nos seguintes termos: (NR)

I- Para o consumo de água até os 5 (cinco) metros cúbicos mensais, será cobrado do usuário o pagamento mínimo correspondente ao consumo de 15 vezes o PB (Preço básico);

II- Para o consumo de água além dos 5 (cinco) metros cúbicos e até 30 (trinta) metros cúbicos mensais, será cobrado o triplo do valor do PB (Preço Básico) por metro cúbico de excesso;

III- Para o consumo de água além dos 30 (trinta) metros cúbicos mensais será cobrado o sêxtuplo do valor do PB (Preço Básico) por metro de excesso.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2016.

Irineu Possamai

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N.º 023/2016**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento dos senhores, o Município mantém a prestação de serviços de abastecimento de água à população, tanto da sede como no interior, nos termos da Lei Municipal nº 13, de 22 de janeiro de 1997.

Atualmente, o valor unitário do metro cúbico de água é de R\$ 1,00 (um real).

Não é de hoje, portanto, que o Poder Público Municipal vem apresentando *déficit* financeiro na prestação desse serviço, na medida em que se gasta muito mais do que se arrecada, pois o custo básico é irrisório. O setor contábil foi consultado e efetuou uma análise de custeio e os dados obtidos são preocupantes. Desde o ano de 2009 não ocorreu mais reajuste do preço básico de consumo, isso sem contar com as despesas com veículos, servidores e materiais administrativos para manutenção das redes de água.

No entanto, para não caracterizar abusividade na cobrança da água, resolveu-se manter o valor de R\$ 1,00 (um real) por metro cúbico, mas se firmou o entendimento de redistribuir a forma de cobrança para o consumo da água que passa a ser da seguinte forma:

- O consumo de água até 5 (cinco) metros cúbicos será cobrado 15 (quinze) vezes o valor do Preço Básico+, sendo que, até então, a Lei n.º 13/97 em seu artigo 3º, prevê que o uso da água para cobrar 15 vezes o valor do Preço Básico+, estende-se até o consumo de 15 (quinze) metros cúbicos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- Para o consumo da água além dos 5 (cinco) metros cúbicos e até 30 (trinta) metros cúbicos, a sugestão é cobrar o triplo do valor do **Preço Básico** por metro cúbico de excesso- (R\$ 1,00 x 3 = R\$ 3,00), sendo que na atual redação do § 1º, do art. 3º, da Lei n.º 13/97, a cobrança de aplicar o triplo se dá quando o usuário consumir água além dos 15 (quinze) metros cúbicos e até os 30 (trinta) metros cúbicos.

- E, além dos 30 (trinta) metros cúbicos mensais a cobrança continua no patamar de aplicar o **sêxtuplo** do valor do **Preço Básico** - o **sêxtuplo** do valor (R\$ 1,00 x 6 = R\$ 6,00), como atualmente segue.

Se aprovado o Projeto nesses patamares, a previsão é de que para o ano de 2017 o *déficit* financeiro reduza significativamente com mais controle quanto ao consumo da água pelos seus usuários evitando, dessa forma, o desperdício deste bem natural frente ao seu uso desregrado.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos
primeiro dia do mês de dezembro de 2016.**

Irineu Possamai

Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal